



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 4/ORÇ/2016

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: **REQUERIMENTO DO SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE NAS LIGAÇÕES ENTRE A MADEIRA E O PORTO SANTO POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS AO SERVIÇO DO GOVERNO REGIONAL**

Considerando o Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2016, de 20/01, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 7-A/2016, de 10/02 e n.º 8-A/2016, de 26/02, em conjugação com a Portaria n.º 33/2016 de 29/01, alterada pela Portaria n.º 39/2016 de 12/02, que aprovaram e regulamentaram o subsídio social de mobilidade nas ligações entre a Madeira e o Porto Santo;

Considerando que o reembolso do referido Subsídio, nas situações de deslocação de trabalhadores em serviço público não acrescenta qualquer contributo positivo em termos financeiros e de saldo de tesouraria e induz uma burocracia evitável.

É estabelecido que estão excecionadas do direito ao reembolso, previsto nos diplomas mencionados, as situações de deslocação de trabalhadores em serviço público entre a Ilha da Madeira e a Ilha de Porto Santo.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 05 de dezembro de 2016.

O Diretor Regional,

Duarte Freitas